



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº963, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996.

=====

Dispõe sobre regularização de construções residenciais dentro do perímetro urbano da Sede do Município.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Consideram-se regularizadas as construções residenciais feitas dentro do perímetro urbano da sede do município, em terreno que contenha a área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que atendidas as exigências da legislação estadual contidas no Decreto nº12.342, de 27 de setembro de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo baixará instruções para o cumprimento da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 12 de setembro de 1996.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de Setembro de 1996.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO